



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de outubro de 2021

I

Série

Número 183

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 919/2021

Aprova o Regulamento do “Programa + Visão para Crianças e Jovens”, com vista à comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) na Óticas aderentes da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 920/2021

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira (AARAM), tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Promoção e divulgação de eventos desportivos de cariz internacional”, cujas iniciativas a apoiar decorrem entre setembro e dezembro de 2021.

Resolução n.º 921/2021

Autoriza a celebração de um contrato programa com a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença, contribuinte n.º 511.275.226, com sede à Rua dos Barcelos, n.º 9, R/c, 9020-391 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, para a viabilização da realização e apresentação do espetáculo GABO, no MUDAS. Museu de Arte Contemporânea, no mês de novembro 2021.

Resolução n.º 922/2021

Autoriza a celebração de contratos-programa com as entidades denominadas, Vamos à Ermida - Associação de Tradições e Folclore do Porto da Cruz e Grupo de Folclore de Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concessão de um apoio financeiro, excepcional, temporário e a fundo perdido, a disponibilizar pela Região, no âmbito Linha de Apoio ao Setor Cultural, criada e aprovada pela Resolução n.º 893/2020, de 5 de novembro.

Resolução n.º 923/2021

Autoriza a celebração de contratos-programa várias entidades, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concessão de um apoio financeiro, excepcional, temporário e a fundo perdido, a disponibilizar pela Região, no âmbito Linha de Apoio ao Setor Cultural, criada e aprovada pela Resolução n.º 893/2020, de 5 de novembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 919/2021**

Considerando que mais de mil milhões de pessoas em todo o mundo vivem com deficiência visual ou cegueira porque não recebem os cuidados de saúde necessários para problemas como miopia, glaucoma ou cataratas, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), que poderia ter sido prevenida ou que poderia ser tratada.

Considerando que a OMS estima ainda que 800 milhões de pessoas têm problemas na realização das suas atividades diárias apenas porque não têm acesso a um par de óculos, aludindo aos casos não diagnosticados resultado da diminuição gradual da capacidade de visão.

Considerando que de acordo com o Instituto Nacional de Estatística o número de “Crianças e Adolescentes” residentes em Portugal, designadamente na Região Autónoma da Madeira (RAM), no grupo etário dos 0-14 anos, no ano de 2019 era de 33.331, sendo que de acordo com as estimativas provisórias anuais da população residente da Direção Regional de Estatística para o ano de 2020, era constituído por 32.377 indivíduos.

Considerando que nos termos do Relatório Mundial sobre a Visão 2021 (doravante Relatório), “desde o nascimento, a visão é fundamental para o desenvolvimento infantil. Para os bebés, o reconhecimento visual e a resposta aos estímulos dos pais, familiares e cuidadores facilitam o desenvolvimento cognitivo e social e o desenvolvimento das habilidades motoras, a coordenação e o equilíbrio. Desde a primeira infância até à adolescência, a visão possibilita o acesso imediato a materiais educacionais e é essencial para o sucesso escolar. A visão sustenta o desenvolvimento das habilidades sociais que promovem as amizades, fortalecem a autoestima e mantêm o bem-estar geral dos indivíduos. É também importante para a participação em atividades desportivas e sociais essenciais ao desenvolvimento físico, à saúde mental e física, à identidade pessoal e à socialização”.

Considerando que a deficiência visual tem sérias consequências ao longo da vida, muitas das quais podem ser mitigadas pelo acesso atempado a cuidados e reabilitação oftalmológica de qualidade.

Considerando que no supra mencionado Relatório mencionam que os óculos também são um dispositivo auxiliar e fazem parte da lista de ajudas técnicas prioritárias das OMS, cujo principal objetivo é manter ou melhorar o funcionamento e independência de um indivíduo para facilitar a sua participação e melhorar o bem-estar geral, sendo que os custos no atendimento dos serviços de oftalmologia representam uma barreira importante ao acesso e podem limitar em grande medida as oportunidades de vida das pessoas e das suas famílias.

Considerando que de acordo com o Programa do XII Governo Regional da RAM, no âmbito do financiamento em saúde, é intenção reduzir as despesas das famílias em pagamentos diretos em saúde, regulando e alargando benefícios adicionais de saúde na aquisição de medicamentos, próteses oculares e lentes, entre outros.

Considerando que o previsto no presente “Programa + Visão para Crianças e Jovens”, tem como objetivo a comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas), com prescrição médica, a crianças e adolescentes, residentes na RAM, com a idade compreendida entre os 0 e os 14 anos, nas condições definidas no presente Regulamento.

Considerando que o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tem por missão assegurar a gestão dos

recursos financeiros, nomeadamente apoiar financeiramente e contratualmente a atividade da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil na área da Saúde.

Considerando que o presente “Programa + Visão para Crianças e Jovens”, tem como escopo principal apoiar as famílias e crianças com uma comparticipação monetária para aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas óticas existentes na RAM, contribuindo para um alívio nos gastos das famílias na aquisição dos produtos alvo de apoio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de setembro de 2021, resolve:

- 1 - Aprovar o Regulamento do “Programa + Visão para Crianças e Jovens”, com vista à comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) na Óticas aderentes da Região Autónoma da Madeira, que se publica em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
- 2 - A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 3 - O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação e tem vigência por três anos.
- 4 - A despesa emergente do programa a celebrar relativa ao corrente ano económico será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica 02.02.22.HC.00, na fonte de financiamento 381, a qual foi atribuído o número de compromisso 3577, datado de 30/09/2021 e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO**Regulamento do “Programa + Visão para Crianças e Jovens”****Capítulo I
Disposições gerais****Artigo 1.º
Objeto e âmbito**

1. O presente Regulamento define, nos termos nele previstos, as condições de atribuição de valor monetário, tendo em vista a comparticipação na aquisição de óculos com graduação (aros e lentes graduadas) nas Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao “Programa + Visão para Crianças e Jovens”, doravante Programa.
2. Os beneficiários do Programa têm direito a uma comparticipação de € 150,00 (cento e cinquenta euros), na aquisição de óculos com graduação (ares e lentes graduadas) na Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao presente Programa.

Artigo 2.º Aplicação e beneficiários

Consideram-se beneficiários do presente Programa as crianças e jovens residentes na Região Autónoma da Madeira, com a idade compreendida entre os 0 e os 14 anos, inclusive, inscritas nos Centros de Saúde da RAM.

Artigo 3.º Condições de atribuição da comparticipação

1. Para usufruir da comparticipação ao abrigo do presente Programa, o beneficiário deve deslocar-se a uma das Óticas aderentes, munido de:
 - a) Prescrição médica de médico especialista em Oftalmologia;
 - b) Cartão de cidadão onde conste o n.º de utente ou do subsistema;
 - c) Documento emitido pelo Centro de Saúde onde se encontra inscrito.
2. A comparticipação é no valor de €150,00 (cento e cinquenta euros) e é atribuída no ato de aquisição dos óculos com graduação, pagando o beneficiário somente o remanescente.
3. A Ótica aderente deve validar a condição de beneficiário, através dos documentos apresentados pelo beneficiário.

Artigo 4.º Concessão da comparticipação

A cada beneficiário apenas é concedida uma única comparticipação na aquisição de óculos com graduação nas Óticas da Região Autónoma da Madeira aderentes ao presente Programa.

Capítulo II Apoio a conceder, gestão e encargos

Artigo 5.º Modalidade de apoio

1. O apoio a atribuir reveste a modalidade de comparticipação de despesa de saúde, no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros).
2. Relativamente ao utente do Serviço Regional de Saúde, não beneficiário de qualquer subsistema de saúde, acresce a esta comparticipação o valor a que tem direito para efeitos de reembolso ao abrigo das Tabelas de reembolso do Serviço Regional de Saúde da Madeira em vigor, e que, à semelhança dos € 150,00 (cento e cinquenta euros), é descontado do preço dos óculos no ato da compra, não necessitando o beneficiário de se deslocar ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) para usufruir do respetivo valor de reembolso.
3. O apoio previsto no n.º 1 do presente artigo é cumulativo com eventuais comparticipações/reembolso por subsistemas de saúde, sobre o valor que fica a cargo do beneficiário.

Artigo 6.º Gestão do Programa

1. O IASAÚDE, IP-RAM é a entidade responsável pela gestão do presente Programa, bem como assume o compromisso de apoiar financeiramente o mesmo.
2. É estabelecido um protocolo de adesão entre o IASAÚDE, IP-RAM e as óticas que queiram aderir ao presente Programa, tendo em vista a correspondente operacionalização, a aprovar por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 7.º Faturação e pagamento

As regras de faturação, conferência e pagamento constam do protocolo de adesão referido no n.º 2 do artigo anterior, bem como do respetivo manual de relacionamento a estabelecer com as Óticas aderentes.

Capítulo III Disposições Finais

Artigo 8.º Fiscalização

1. O IASAÚDE, IP-RAM, pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido ao abrigo do presente Programa.

Artigo 9.º Fundos disponíveis

A atribuição da comparticipação prevista no presente Regulamento é revista anualmente ficando condicionada à existência de fundos.

Artigo 10.º Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Resolução n.º 920/2021

Considerando que a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira (AARAM) tem como responsabilidade promover o desenvolvimento desportivo do atletismo, nomeadamente através da realização de provas que coloquem a Região no calendário de provas nacionais e internacionais numa modalidade de elevada visibilidade mundial, levando ainda a cabo a sua promoção e dinamização fora da Região, o que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-desportivo da RAM;

Considerando que o projeto apresentado pela AARAM, denominado “Promoção e divulgação de eventos

desportivos de cariz internacional”, cujo objetivo é o de contribuir para a promoção e divulgação da Madeira, reafirmando as potencialidades do destino em particular no segmento de turismo desportivo e de lazer, vai de encontro à crescente tendência de mobilização de mobilização de praticantes da modalidade de atletismo;

Considerando que a AARAM é uma Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, o qual apresenta grande potencial para a captação de atletas, entre os quais os de renome internacional, e consequente rejuvenescimento da procura, contribuindo de forma efetiva na promoção e projeção do destino no exterior, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira (AARAM), tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Promoção e divulgação de eventos desportivos de cariz internacional”, cujas iniciativas a apoiar decorrem entre setembro e dezembro de 2021.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira (AARAM) uma comparticipação financeira que não excederá € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. ZX.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 921/2021

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre

outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística que ofereçam programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença (AAAIIDD) é uma entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1549/2011, de 10 de novembro, publicada no JORAM, I.ª Série, n.º 121, de 14 de novembro de 2011;

Considerando que a associação em apreço, pretende realizar, no próximo mês de novembro, o espetáculo GABO, uma criação de Patrick Murys;

Considerando que o espetáculo Gabo, que é uma criação da Dançando com a Diferença com intérpretes do seu núcleo da cidade de Viseu, se destina ao público infantojuvenil e familiar;

Considerando que o espetáculo pretende colocar em evidência as diferenças para que os jovens e crianças possam fazer a sua análise;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a realização dos espetáculos em apreço tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros;

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de setembro de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença, contribuinte n.º 511.275.226, com sede à Rua dos Barcelos, n.º 9, R/c, 9020-391 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, para a viabilização da realização e apresentação do espetáculo GABO, no MUDAS. Museu de Arte Contemporânea, no mês de novembro 2021;
- 2 - Conceder à Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença uma comparticipação financeira que não excederá os €15.000,00 (quinze mil euros);
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.Q0.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 922/2021

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 893/2020, de 05 de novembro, publicada no JORAM, n.º 212, Iª Série, de 10 de novembro de 2020, foi criada e aprovada uma linha de apoio excecional e temporária destinada às pessoas singulares e às pessoas coletivas sem fins lucrativos do setor cultural e criativo, legalmente constituídas, com domicílio profissional ou sede na Região Autónoma da Madeira, denominada Linha de Apoio ao Setor Cultural, no âmbito da Reorganização e Adaptação no contexto da COVID-19, abreviadamente designada por Linha de Apoio ao Setor Cultural, tendo sido, igualmente e em anexo àquela, aprovado o respetivo Regulamento;

Considerando que, as entidades coletiva de direito privado sem fins lucrativos do setor cultural e criativo, abaixo identificadas, apresentaram candidatura à Linha de Apoio e que, entretanto, na Direção Regional da Cultura, foi feita a análise e instrução dos respetivos processos, designadamente no que se refere aos requisitos formais e substanciais de admissão e de atribuição de apoio, e todos os demais relevantes para a decisão;

Considerando que a Direção Regional da Cultura, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 19.º do Regulamento, elaboraram o Relatório Final de análise e formularam proposta de admissão e atribuição de apoio às entidades coletivas abaixo identificadas, o que mereceu despacho favorável do Secretário Regional de Turismo e Cultura, reconhecendo-se, assim, que as mesmas, sofreram perda de receita de bilheteira e ou perda de receita de prestação de serviços artísticos e ou incorreram em despesas destinadas à reorganização e adaptação da sua programação, produção e ou atividades às regras e recomendações das autoridades competentes de saúde decorrentes da doença Covid-19, enquadrando-se, por isso, no âmbito das beneficiárias do apoio;

Considerando que a Linha de Apoio ao Setor Cultural tem uma dotação de €150.000,00, a conceder a fundo perdido, até ao montante máximo de €2.500,00 para cada pessoa singular, e um máximo de €10.000,00 para cada pessoa coletiva, conforme determina o n.º 1 e 4 do artigo 6.º do Regulamento;

Considerando que, foram cumpridos os procedimentos aplicáveis, designadamente os previstos na Resolução n.º 893/2020 e respetivo Regulamento, e nas pertinentes disposições do Código do Procedimento Administrativo;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na Resolução n.º 893/2020, de 05 de novembro, publicada no JORAM, n.º 212, Iª Série, de 10 de novembro de 2020 e dos artigos 21.º e 22.º do Regulamento, conjugados com o a alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 18/2020/M de 31 de dezembro (Orçamento da RAM 2021), o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de setembro de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de contratos-programa com cada uma das duas entidades abaixo identificadas, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concessão de um apoio financeiro, excecional, temporário e a fundo perdido, a disponibilizar pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito Linha de Apoio ao Setor Cultural, criada e aprovada pela Resolução n.º 893/2020, de 05 de novembro;
 - VAMOS À ERMIDA- ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E FOLCLORE DO PORTO DA CRUZ, NIF 514 787 902, com sede no concelho do Funchal, € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);
 - GRUPO DE FOLCLORE DE PONTA DO SOL, NIF 511 140 592, com sede no concelho da Ponta do Sol, € 5.010,00 (cinco mil e dez euros);
- 2 - Conceder um apoio financeiro, no montante que a seguir se especifica, às seguintes entidades:
 - 3 - Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
 - 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os referidos contratos-programa.
 - 5 - A despesa resultante dos contratos-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.YM.S0-D-04.07.01.DV.S0, proj. 52353, fonte 712, prog. 057, med. 034.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 923/2021

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 893/2020, de 05 de novembro, publicada no JORAM, n.º 212, Iª Série, de 10 de novembro de 2020, foi criada e aprovada uma linha de apoio excecional e temporária destinada às pessoas singulares e às pessoas coletivas sem fins lucrativos do setor cultural e criativo, legalmente constituídas, com domicílio profissional ou sede na Região Autónoma da Madeira, denominada Linha de Apoio ao Setor Cultural, no âmbito da Reorganização e Adaptação no contexto da COVID-19, abreviadamente designada por Linha de Apoio ao Setor Cultural, tendo sido, igualmente e em anexo àquela, aprovado o respetivo Regulamento;

Considerando que, as entidades coletiva de direito privado sem fins lucrativos do setor cultural e criativo, abaixo identificadas, apresentaram candidatura à Linha de Apoio e que, entretanto, na Direção Regional da Cultura, foi feita a análise e instrução dos respetivos processos,

designadamente no que se refere aos requisitos formais e substanciais de admissão e de atribuição de apoio, e todos os demais relevantes para a decisão;

Considerando que a Direção Regional da Cultura, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 19.º do Regulamento, elaboraram o Relatório Final de análise e formularam proposta de admissão e atribuição de apoio às entidades coletivas abaixo identificadas, o que mereceu despacho favorável do Secretário Regional de Turismo e Cultura, reconhecendo-se, assim, que as mesmas, sofreram perda de receita de bilheteira e ou perda de receita de prestação de serviços artísticos e ou incorreram em despesas destinadas à reorganização e adaptação da sua programação, produção e ou atividades às regras e recomendações das autoridades competentes de saúde decorrentes da doença Covid-19, enquadrando-se, por isso, no âmbito das beneficiárias do apoio;

Considerando que a Linha de Apoio ao Setor Cultural tem uma dotação de €150.000,00, a conceder a fundo perdido, até ao montante máximo de €2.500,00 para cada pessoa singular, e um máximo de €10.000,00 para cada pessoa coletiva, conforme determina o n.º 1 e 4 do artigo 6.º do Regulamento;

Considerando que, foram cumpridos os procedimentos aplicáveis, designadamente os previstos na Resolução n.º 893/2020 e respetivo Regulamento, e nas pertinentes disposições do Código do Procedimento Administrativo;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na Resolução n.º 893/2020, de 05 de novembro, publicada no JORAM, n.º 212, Iª Série, de 10 de novembro de 2020 e dos artigos 21.º e 22.º do Regulamento, conjugados com o a alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M de 31 de dezembro (Orçamento da RAM 2021), o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de setembro de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de contratos-programa com todas e cada uma das sete entidades abaixo identificadas, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a concessão de um apoio financeiro, excecional, temporário e a fundo perdido, a disponibilizar pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito Linha de Apoio ao Setor Cultural, criada e aprovada pela Resolução n.º 893/2020, de 05 de novembro;
- 2 - Conceder um apoio financeiro, no montante que a seguir se especifica, às seguintes entidades:
 - BANDA DISTRITAL DO FUNCHAL, NIF 511 015 178, com sede no concelho de Funchal,

€ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta euros);

- TEATRO METAPHORA, NIF 509 113 893, com sede no concelho de Câmara de Lobos, € 782,77 (setecentos oitenta e dois euros e setenta e sete cêntimos);
 - BANDA PAROQUIAL SÃO LOURENÇO DA CAMACHA, NIF 511 212 992, com sede no concelho da Camacha, € 2.688,96 (dois mil seiscentos e oitenta e oito euros e noventa e seis cêntimos);
 - ASSOCIAÇÃO GRUPO DE FOLCLORE DA CALHETA, NIF 510 598 854, com sede no concelho da Calheta, € 5.100,00 (cinco mil e cem euros);
 - BANDA RECREIO CAMPONÊS, NIF 511 026 838, com sede no concelho de Câmara de Lobos, € 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco euros);
 - ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE SANTANA, NIF 511 020 384, com sede no concelho de Santana, € 10.000,00 (dez mil euros);
 - ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE MACHICO, NIF 511 027 060, com sede no concelho de Machico, € 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta euros);
- 3 - Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
 - 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os referidos contratos-programa.
 - 5 - A despesa resultante dos contratos-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.YG.S0-D.04.07.01.YH.S0-D.04.07.01.UZ.S0-D.04.07.01.DA.S0-D.04.07.01.UQ.S0-D.04.07.01.UV.S0-D.04.07.01.UU.S0, proj. 52353, fonte 712, prog. 057, med. 034.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)